

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 31/2022.**

**Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de Pinhal Grande/RS e *DAIANE VALERIA MULLER*, com base em Permissivo Constitucional (Art. 37, IX, da CF/88) e a teor do dispositivo da Lei Municipal nº 2.778/2021 e Edital nº 04/2022, do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Senhor **SELMAR ROQUE DURIGON**, a seguir denominado CONTRATANTE, e **DAIANE VALERIA MULLER**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 019.505.180-78, e CI nº 2104105081 SJS-RS, data de nascimento: 14/05/1991, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº 482, Bairro Limeira, neste município, doravante identificado simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de **MONITOR ESCOLAR**, desenvolvendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.778/2021, Edital nº 04/2022, do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 e admissão a título temporário pela Portaria nº 227/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO.**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o equivalente ao previsto na Lei Municipal nº 2.778/2021, pagos em moeda nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com reajuste na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.**

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2022, a contar de 14 de fevereiro de 2022.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes do seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.**

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regimento jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 107, de 06 de outubro de 1994.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES.**

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO.**

Fica eleito o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande, 14 de fevereiro de 2022.

**SELMAR ROQUE DURIGON**

Prefeito em Exercício

**DAIANE VALERIA MULLER**

Contratada